

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data, Hora e Local: aos 30 dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às 14 horas, na sede social da Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Sociedade", "Banestes Asset Management" ou "Banestes Asset"), situada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Princesa Isabel, n.º 574, Edifício Palas Centro, Bloco A, 9º andar, Centro, Vitória (ES), CEP 29010-360. **Convocação:** dispensada de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76. **Presenças:** Gislaíne de Oliveira Paris Gomes, inscrita na OAB-ES sob o n.º 6352, Advogada da Gerência Jurídica - GEJUR, representante do Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo ("Banestes S.A."), CNPJ n.º 28.127.603/0001-78, Acionista Único da Sociedade, detentor da totalidade do capital social, conforme se verifica da assinatura constante do Livro de "Registro de Presença de Acionistas". Presentes, também, Thadeu Villa Real, representante da KPMG Auditores Independentes Ltda., e Charles Dias de Almeida, membro efetivo do Conselho Fiscal da Banestes Asset. **Composição da Mesa:** Tasso de Macedo Lugon, Presidente; Simone Xavier Noronha, Secretária. **Ordem do Dia:** I. exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade e do Relatório dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2025; II. destinação do Lucro Líquido do exercício findo em 31/12/2025, e pagamento ao acionista único, Banestes S.A., dos Dividendos referentes ao exercício de 2025; III. eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para cumprir mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2028; IV. eleição dos membros da Diretoria para cumprir mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2028; e V. remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade. **Deliberações:** **I. APROVOU** o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., correspondentes ao exercício findo em 31/12/2025, compreendendo Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da KPMG Auditores Independentes Ltda., que foi apresentado sem quaisquer ressalvas. Referidos documentos foram publicados em 25/02/2026 no Jornal "A Tribuna", nos formatos digital e impresso, em atendimento ao Artigo 289 da Lei 6.404/1976. **II. EXAMINOU** a proposta dos Administradores, em cumprimento ao disposto no artigo 40 do Estatuto Social da Sociedade, de que o Lucro Líquido apurado no exercício de 2025, no valor total de R\$ 65.573.523,36 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), tenha a destinação, conforme segue: **Reserva Legal:** R\$ 3.278.676,16 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos); **Reserva Estatutária:** R\$ 46.721.135,40 (quarenta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos); **Dividendos:** R\$ 15.573.711,80 (quinze milhões, quinhentos e setenta e três mil, seicentos e onze reais e oitenta centavos), sendo R\$ 7.395.920,01 (sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte reais e um centavo) referentes aos Dividendos Intermediários do 1º semestre de 2025, na proporção de R\$ 4.036884737 por ação, e R\$ 8.177.791,79 (oito milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), referente a Dividendos Mínimos Obrigatórios do exercício de 2025. **Ato contínuo APROVOU** o pagamento dos Dividendos ao acionista único, no valor de R\$ 15.573.711,80 (quinze milhões, quinhentos e setenta e três mil, seicentos e onze reais e oitenta centavos), na proporção de 8,500535346 por ação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o §5º do artigo 40 do Estatuto Social da Sociedade. **III. ELEGEU** para compor o Conselho Fiscal da Sociedade, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária – AGO de 2028: **Membros Efetivos:** **Carla Fernanda de Paula Silva**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Servidora Pública Estadual, Carteira de Identidade 1.469.431, SSP/ES, CPF 083.893.587-78, residente na Avenida Champagnat, n.º 37/11, Edifício Gurupá, Praia da Costa, Vila Velha (ES), CEP 29101-390; **Charles Dias de Almeida**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Servidor Público Estadual, Carteira de Identidade 75.728, SJSP/SP, CPF 588.889.851-15, residente na Avenida Adolpho Cassoli, n.º 050/101, Bloco 02, Condomínio Antônio Dias de Souza, São Cristóvão, Vitória (ES), CEP 29.048-550 e **Ricardo Iannotti da Rocha**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Advogado, Carteira de Identidade 1.044.687, SPTC/ES, CPF 027.845.417-89, residente na Rua Constante Sodré, n.º 1053/1603-B, Vitória (ES), CEP 29055-420; **Membros Suplentes:** **Gabriel de Araújo Borges**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/06/1987, Servidor Público Estadual, Carteira de Identidade 1.408.075, SSP/ES, CPF 107.063.357-75, residente na Avenida Cesar Hilau, n.º 1181/1101, Santa Lúcia, Vitória (ES), CEP 29052-230; **Heyde dos Santos Lemos**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, Servidora Pública Estadual, Carteira de Identidade 11.239.459, SSP/MG, CPF 100.815.817-85, residente na Rua Porto Alegre, n.º 756/504, Itapirú, Vila Velha (ES), CEP 29101-680, e **Marielli de Souza Ribeiro**, brasileira, solteira, nascida em 16/06/1968, Servidora Estadual comissionada, Carteira de Identidade 802.404, SSP/ES, CPF 002.818.827-62, residente na Rua Eugênio Pacheco de Queiroz, n.º 50/504, Jardim Camburi, Vitória (ES), CEP 29092-170. **IV. ELEGEU**, por indicação do acionista único, Banestes S.A., com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária – AGO de 2028: **(i) no cargo de Diretor-Presidente, Tasso de Macedo Lugon**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, Administrador, Carteira de Identidade 925.270, SSP/ES, CPF 011.278.607-39, residente na Rua Abiail do Amaral Carneiro, n.º 85/1801, Enseada do Suá, Vitória (ES), CEP 29050-535; **(ii) no cargo de Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros: Marcos Amaral Vargas**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Bancário, Carteira de Identidade 1.228.614, SSP/ES, CPF 045.786.587-32, residente na Rua Paraguai, n.º 97, Jardim América, Cariacica (ES), CEP 29140-190; e **(iii) no cargo de Diretor de Administração Fiduciária de Recursos de Terceiros: Fábio Roberto de Oliveira**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Bancário, Carteira de Identidade 1.517.805, SPTC/ES, CPF 097.137.477-55, residente na Rua Humberto Pereira, n.º 135/208, Praia de Itaparica, Vila Velha (ES), CEP 29102-170. Desta forma a Diretoria da Banestes Asset restará assim constituída: Diretor-Presidente: Tasso de Macedo Lugon; Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros: Marcos Amaral Vargas; e Diretor de Administração Fiduciária de Recursos de Terceiros: Fábio Roberto de Oliveira. Na sequência, **FIXOU** as responsabilidades dos eleitos junto aos órgãos reguladores e autogeradores e Lei Internacional Fatca, conforme segue: **Tasso de Macedo Lugon: Banco Central do Brasil:** contabilidade (Resolução CMN 4.924/2019 e Resolução BCB 120/2021); fornecimento de informações relativas a operações de crédito ao Sistema de Informações de Créditos – SCR (Circular 3.870/2017); fornecimento de informações (Circular 3.504/2010); apuração de limites e padrões mínimos (Resolução BCB 69/2021); atualização dos dados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central – Unicad (Resolução BCB 209/2022); Sistema de Registro de Demandas do Cidadão – RDR (Resolução BCB 222/2022); por prevenção e lavagem de dinheiro (Circular 3.978/2020); Política de Responsabilidade Socioambiental - PRSAC (Resolução CMN 4.945/2021 / Resolução BCB 331/2023); apuração e remessa de informações – RWA (Resolução BCB 100/2021); Política de Relacionamento com Clientes e Usuários (Resolução CMN 4.949/2021 / Resolução BCB 155/2021); Cadastro de clientes do SFN – CCS (Resolução BCB 179/2022); Operações compromissadas (Resolução CMN 3.339/2006); Assuntos do SELIC (Resolução BCB 55/2020); Contas de depósito (Resolução CMN 4.753/2019); Sistema de Controles Internos (Resolução CMN 4.968/2021/ Resolução BCB 260/2022); **Comissão de Valores Mobiliários – CVM:** por prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613/1998 - Lavagem de Dinheiro e Lei 13.260/2020 de Financiamento do Terrorismo (Resolução CVM n.º 50/2021); supervisão das regras, procedimentos e controles internos estabelecidos referente a prestação de serviços de Escrituração de Cotas de Fundos (Resolução CVM n.º 33/2021); pela supervisão dos procedimentos e controles internos previstos no inciso II do caput do artigo 4º referente a operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários (Resolução CVM n.º 35/2021); pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e pela gestão de riscos, estabelecidos no inciso IV e V do artigo 4º da Resolução CVM n.º 21/2021, referente ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários; **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA:** Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (Administração Fiduciária e Gestão de Recursos); Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Contínua; Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais (Controladoria de Ativos e Passivos e Escrituração de Cotas de Fundos); **Fatca - Foreign Account Tax Compliance Act:** Lei Internacional (Responsible Office-RO); Febraban – Código de Conduta Ética e Autoregulação Bancária. **Marcos Amaral Vargas: Banco Central do Brasil:** atividade de gestão de recursos (Resolução CMN 5.108/2023 / Resolução BCB 358/2023, artigo 5º e art.6 I); **Comissão de Valores Mobiliários – CVM:** pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e pela gestão de riscos estabelecidos no inciso III do artigo 4º da Resolução CVM n.º 21/2021 (exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários); **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA:** Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (gestão de recursos de terceiros). **Fábio Roberto de Oliveira: Banco Central do Brasil:** atividade de administração fiduciária (Resolução CMN 5.108/2023, artigo 5º, e Resolução BCB 358/2023, artigo 5º); **Comissão de Valores Mobiliários – CVM:** prestação de serviços de Escrituração de Cotas de Fundos (Resolução CVM n.º 33/2021, artigo 28, inciso I); pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e pela gestão de riscos estabelecidos no inciso III do artigo 4º da Resolução CVM n.º 21/2021 (exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários); **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA:** Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (administração fiduciária); Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais (Controladoria de Ativos e Passivos, Escrituração de Cotas de Fundos). Em continuidade, o Presidente informou que: **(i)** os eleitos para compor o Conselho Fiscal declararam atender às condições prévias de elegibilidade previstas, em especial, no artigo 162 da Lei n.º 6.404/1976, nos artigos 20 e 26 da Lei n.º 13.303/2016, na Resolução n.º 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional, na Instrução Normativa BCB n.º 299/2022, do Banco Central do Brasil, na Resolução CVM n.º 80/2022, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no Estatuto Social da Sociedade e no Decreto Estadual ES n.º 3065-R, de 31/7/2012; **(ii)** os eleitos para compor a Diretoria, conforme declararam, atendem às condições prévias de elegibilidade previstas, em especial, nos artigos 146 e 147 da Lei n.º 6.404/1976, no artigo 17 da Lei 13.303/2016, na Resolução n.º 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional – CMN, na Instrução Normativa BCB n.º 299/2022, do Banco Central do Brasil, artigos 9º, 10 e 11 da Resolução BCB n.º 519/2025, na Resolução CVM n.º 80/2022, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no Decreto Estadual ES n.º 3065-R, de 31/7/2012, e no Estatuto Social da Sociedade; **(iii)** a posse dos eleitos para compor o Conselho Fiscal e a Diretoria somente ocorrerá após a autorização do Banco Central do Brasil; e **(iv)** o Comitê de Remuneração e de Elegibilidade do acionista único, Banestes S.A., analisou o processo de indicação e avaliação dos profissionais eleitos para compor o Conselho Fiscal e a Diretoria, opinando favoravelmente às presentes indicações. **V. DECIDIU**, com base na proposta apresentada pelo Comitê de Remuneração e de Elegibilidade do acionista único, Banestes S.A.: **I. MANTE**r a política de remuneração para os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal da Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Banestes Asset); **II. HOMOLOGAR** o percentual de reajuste salarial de 5,68% (cinco vírgula sessenta

e oito por cento) aplicado a partir de setembro de 2025 aos honorários dos Diretores, no mesmo percentual de reajuste coletivo concedido aos empregados do Sistema Financeiro Banestes - SFB, conforme estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nacional dos bancários (2024-2026), aprovada em setembro de 2024; **III. FIXAR** a remuneração mensal dos Diretores no percentual de 90% (noventa por cento) do valor da remuneração mensal paga a Diretor do acionista único, Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, não sendo devida remuneração adicional ao Diretor que exercer, concomitantemente, função de Diretor em qualquer outra das empresas do SFB, optando o interessado por uma única das remunerações previstas para as funções exercidas; **IV. ESTABELECER** que a remuneração mensal proposta obedeça às seguintes diretrizes: **a)** a remuneração dos membros da Diretoria da Sociedade será reajustada na mesma época e nos mesmos índices que forem reajustados os salários dos empregados do acionista único, Banestes S.A., conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nacional dos bancários, e somente farão jus à percepção de remuneração a partir da data de suas respectivas posses; **b)** quando o Diretor for originário de outro órgão ou empresa integrante da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, a Sociedade contratante ressarcirá as despesas com sua remuneração, acrescidas dos encargos sociais. Nesse caso, ser-lhe-á, ainda, garantido o pagamento, diretamente pela Sociedade da diferença apurada entre o valor da verba de remuneração fixada para os demais Diretores e a sua remuneração do órgão/empresa de origem, caso esta seja inferior a que fizer jus como Diretor; **c)** quando o Diretor for recrutado do quadro de empregados do SFB, que o contrato de trabalho seja suspenso e firmado Contrato Individual de Diretor Estatutário, da mesma forma que firmado com os Diretores recrutados externamente; **d)** ao Diretor será concedido Auxílio Refeição e Auxílio Cesta Alimentação, nos mesmos moldes e valores concedidos aos empregados do acionista único, Banestes S.A., que atualmente correspondem, respectivamente, a 22 (vinte e dois) tickets de Auxílio Refeição de R\$ 55,42 (cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), mais Auxílio Cesta Alimentação de R\$ 993,68 (novecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), mensalmente, totalizando R\$ 2.212,92 (dois mil, duzentos e doze reais e noventa e dois centavos), além de uma 13ª Cesta Alimentação, paga em outubro e de um 13º Auxílio Refeição pago em 15 de dezembro de 2025, conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nacional, reajustados nos mesmos percentuais e época em que estes benefícios o forem para os demais empregados do acionista único, Banestes S.A., de acordo com negociações coletivas de trabalho; **e)** ao Diretor será assegurado o pagamento de uma gratificação natalina, correspondendo a 1/12 da remuneração percebida mensalmente por mês de mandato, nas mesmas épocas do pagamento aos empregados do acionista único, Banestes S.A.; **e.1)** frações inferiores a 15 dias serão desproporcionais e superiores serão tratadas como mês completo; e **e.2)** ocorrendo à exoneração do Diretor, no decorrer do ano civil, ser-lhe-á paga a gratificação natalina proporcional; **f)** o Diretor terá direito, ainda, a um descanso remunerado de até 30 dias para cada ano de exercício no cargo, devendo essa ausência ser aprovada pela Diretoria desta Sociedade, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência. Por ocasião do descanso remunerado, será pago ao Diretor o equivalente a 1/3 do valor da remuneração, a título de abono descanso remunerado. Em caso de encerramento do mandato sem o respectivo gozo do descanso remunerado, será este indenizável, integral ou proporcionalmente, bem como o respectivo abono; **g)** o Diretor terá direito ao benefício de creche/babá, nos mesmos termos garantidos aos empregados do acionista único, Banestes S.A. por meio da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT nacional dos bancários; **h)** o Diretor terá direito, na forma da legislação vigente, ao recolhimento mensal do FGTS, calculado sobre o valor de sua remuneração, não fazendo jus ao recebimento de multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS ao final de seu mandato. **i)** ao Diretor será possibilitada a vinculação ao plano de previdência privada da Fundação Banestes de Seguridade Social – Baneses, passando a ter direito a um aporte mensal realizado pela Sociedade, inclusive sobre o valor da gratificação natalina, no mesmo percentual de sua contribuição individual, até o limite de 10% (dez por cento) de sua remuneração, mais 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) de cota extra. Havendo impedimento de vínculo ou de aporte na Baneses, o Diretor poderá optar por outro plano de previdência privada ofertado por meio da Banestes Administradora e Corretora de Seguros, Previdência e Capitalização Ltda., sendo reembolsado da parcela de contribuição do patrocinador, observados os limites acima; **j)** ao Diretor será possibilitada a vinculação a plano de assistência à saúde nos mesmos critérios concedidos aos empregados do acionista único, Banestes S.A.; **V. FIXAR** a remuneração dos membros do Conselho Fiscal em 15% (quinze por cento) do valor dos honorários dos Diretores da Sociedade, devida, exclusivamente, ao membro em exercício, na mesma época que forem reajustados os honorários dos Diretores do acionista único, Banestes S.A., conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nacional dos bancários; **VI. ESTABELECER** que: **(I)** nas ausências de um membro efetivo do Conselho Fiscal, quando o membro suplente for convocado, terá direito ao pagamento da remuneração que seria paga ao Conselheiro ausente naquele mês, e caso haja mais de uma reunião no mês, com participação do efetivo e do suplente, o valor correspondente à remuneração mensal será rateado entre os dois, proporcionalmente ao número de reuniões que cada um tenha efetivamente comparecido; e **(II)** aos membros do Conselho Fiscal, residentes em outros Estados da Federação, será assegurado o reembolso das despesas de transporte para a participação nas reuniões do colegiado, na forma da Lei, mediante apresentação dos comprovantes das despesas incorridas; **(III)** aos membros do Conselho Fiscal fica garantido o pagamento de diárias destinadas à cobertura de despesas com alimentação e hospedagem em situações de viagem para participação presencial em reuniões do referido órgão estatutário, observando os valores praticados pelo SFB. **VII. APROVAR** para o ano de 2026, aos Diretores da Sociedade, em conformidade com Resolução n.º 5177/2024, do Conselho Monetário Nacional, o modelo de "Remuneração Variável" implantado a partir de janeiro de 2023 e com pagamento no ano de 2026, que deverá obedecer às seguintes diretrizes: **a)** o pagamento da "Remuneração Variável" dos Diretores da Sociedade será mediante o alcance de metas fixadas em Contrato de Gestão, firmado individualmente por cada Diretor com o Conselho de Administração do acionista único, Banestes S.A., com o suporte do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, e com o apoio da Gerência de Planejamento – GEPLA, ambos do acionista único, com metodologia própria para este fim. As metas do Diretor responsável pela área de Riscos e Controle devem ser baseadas na realização dos objetivos de suas próprias funções e não no desempenho das unidades por ele avaliadas; **b)** que a participação dos Diretores da Sociedade nos resultados do Sistema Financeiro Banestes – SFB, denominada "Remuneração Variável" dos Administradores seja composta das seguintes parcelas: **(i)** parcela denominada "Participação nos Lucros ou Resultados – PLR", estabelecendo que essa participação obedecerá aos mesmos critérios fixados para os empregados do acionista único, Banestes S.A. na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nacional dos bancários; **(ii)** "Parcela de Atingimento de Metas Individuais – PAMI", estabelecidas pelo Conselho de Administração do acionista único, Banestes S.A. em Contrato de Gestão para cada Diretor, cujo valor pode variar de zero até o limite de 4 (quatro) vezes os Honorários Mensais; **c)** o valor da parcela proporcional ao atingimento de metas individuais da "Remuneração Variável" dos Diretores (PAMI) será correspondente ao nível de atingimento das Metas estabelecidas no Contrato de Gestão, sendo: **(i)** até 80% de atingimento das metas individuais, o Diretor terá a parcela zerada (PAMI = 0); **(ii)** entre 80,01% e 115% de atingimento das metas individuais, o Diretor terá a parcela (PAMI) entre 0 e 4,0 Honorários Mensais proporcionalmente, conforme a seguinte fórmula:

$$PAMI = \frac{AM\% - 80\%}{35,01\%} \times 4,0HM$$

Onde:

PAMI = Parcela de Atingimento de Metas Individuais de cada Diretor;
AM% = Percentual de Atingimento de Metas Individuais de cada Diretor;
HM = Honorários Mensais.

(iii) acima de 115% de atingimento das metas individuais, o Diretor terá a parcela igual a 4,0 Honorários Mensais (PAMI = 4,0 Honorários Mensais); **d)** a soma das remunerações variáveis de todos os Administradores não poderá ser superior a 0,1 (um décimo) do lucro anual da Companhia. Caso contrário, os valores das remunerações variáveis individuais serão reduzidas na mesma proporção em que a soma das remunerações variáveis de todos os administradores superarem 0,1 (um décimo) do lucro da Sociedade, limitando-se assim a remuneração anual dos administradores a 0,1 (um décimo) do lucro anual da Sociedade; **e)** o pagamento da "Remuneração Variável" dos Administradores será realizado com 50% em espécie e 50% em instrumento baseado em ações, fazendo a conversão deste montante em quantidade de ações, tendo por base o valor de mercado da ação ordinária do acionista único, Banestes S.A., 02 (dois) dias anteriores ao pagamento, considerando que a variação do valor da ação no decorrer do exercício já será fruto da administração em curso; **f)** do valor referenciado em instrumento baseado em ações, 5% serão pagos juntamente com os 50% pagos em espécie e revertidos para reais pelo valor de mercado da ação 02 (dois) dias anteriores ao pagamento. Sendo assim, 55% do valor a receber como "Remuneração Variável" pelos Diretores da Sociedade serão pagos no exercício seguinte ao de apuração (referência); **g)** os 45% restantes do valor referenciado em instrumento baseado em ações serão diferidos para pagamento em 3 (três) parcelas iguais de 15%, sendo cada uma delas paga em um dos três anos seguintes; **h)** as parcelas diferidas terão a quantidade de ações revertida em reais utilizando o valor de mercado da ação 02 (dois) dias anteriores ao pagamento, devendo o valor do pagamento ser adequado à eventuais atos societários que venham a ocorrer no período; **i)** o pagamento será sempre realizado após a divulgação dos resultados consolidados do acionista único no ano findo; **j)** ocorrendo uma redução significativa do Lucro Recorrente Realizado do acionista único, durante o período de diferimento, a parcela diferida a ser paga deve ser revertida proporcionalmente à redução do resultado, sendo aplicado da seguinte forma: **j.1)** o resultado do ano anterior ao de pagamento será comparado sempre com o resultado do ano de referência, ao qual a apuração se refere; **j.2)** na hipótese de Lucro inferior ao do ano de referência, mas com redução de até 20%, haverá o pagamento da parcela diferida normalmente, em valor integral, pela conversão do quantitativo de ações pelo valor de mercado da ação 02 (dois) dias anteriores ao pagamento, com o valor do pagamento adequado à eventuais atos societários que venham a ocorrer no período; **j.3)** quando o resultado do ano anterior ao de pagamento for inferior em mais de 20% ao resultado do ano de referência, se aplicará o mesmo percentual de redução do resultado ao quantitativo de ações a serem revertidas em reais para pagamento ao Diretor; **j.4)** cada um dos 3 (três) anos de diferimento será comparado isoladamente com o ano de referência quanto aos resultados, de forma independente, sem inter-relação entre eles; **j.5)** caso o resultado do ano anterior ao de pagamento seja negativo, com registro de prejuízo, a parcela diferida a ser paga nesse ano será totalmente zerada. **VIII. HOMOLOGAR** os valores pagos a título de "Remuneração Variável" e **AUTORIZAR** o pagamento na forma estabelecida nesta Política referente ao exercício de 2025. **IX. APROVAR** o montante global de remuneração a ser pago aos Diretores no ano de 2026, submetido à presente Assembleia Geral Ordinária - AGO, na forma do artigo 152 da Lei n.º 6.404/1976, no valor de R\$ 2.193.294,73 (dois milhões, cento e noventa e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos). Esse total, com a inclusão dos valores pagos aos integrantes do Conselho Fiscal alcança o montante de R\$ 2.381.814,50 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil e oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos). **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, encorrou-se a Assembleia Geral Ordinária, cuja Ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, pelo representante do Banestes S.A., Acionista Único da Sociedade, pelo representante dos Auditores Independentes e pela Secretária. Vitória (ES), 30 de abril de 2026. **(a.)** Tasso de Macedo Lugon, Presidente; Gislaíne de Oliveira Paris Gomes, Representante do acionista único, Banestes S.A.; Simone Xavier Noronha, Secretária. Certifico que a presente Ata é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio. Simone Xavier Noronha, Secretária. (Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. Certificado o registro em 20/07/2026 às 20:13 sob nº 20261301659. Protocolo: 261301659.Código de Verificação: 12612857955. Paulo Cezar Juffo – Secretário-Geral).



Assinado Digitalmente por: **NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130 - Em: 24/07/2026**

Certificado emitido por: **CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR**

Acesse: <https://tribunaonline.com.br/validador-iti caso deseje validar a assinatura!>

14652 BANESTES DTVM - ATA AGO REAL 30-04-2026.pdf

Código do documento: 14652



Assinado por:



NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130
Certificado Digital
E-mail: publicidade@grupotribunaonline.com.br

Registro de Eventos:

24 jul. 2026, 00:01:00 - UPLOAD

Documento: 14652

Criado por: Mariana Melim **Email:** artemariana@redetribuna.com.br

DATE_ATOM: 2026-07-24T00:01:24-03:00

24 jul. 2026, 00:01:24 - INÍCIO DO PROCESSAMENTO

Assinatura iniciada pelo Serviço de Assinaturas.

DATE_ATOM: 2026-07-24T00:01:24-03:00

24 jul. 2026, 00:01:24 - ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL

NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130

E-Mail: publicidade@grupotribunaonline.com.br

Emissor do Certificado: CN=NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO
JUD:27065150000130, OU=videoconferencia, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=47317285000152, L=VITORIA, S=ES, O=ICP-Brasil, C=BR

DATE_ATOM: 2026-07-24T00:01:24-03:00

Hash do documento original:

[SHA256]: 281919f7c2e737c32c41fe972d686ebbc7547bb3b6ce188b8e278cccb4c72310

[SHA512]: 0064f88002186340eea1f49ca374c502bab5468e11a67c96a5aaef01c420d381b36e3871882d045e50a6bc17c2f3f6e1a17e3638e91cd32963b1f7a9b4b50a23

Este certificado pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima!

Este documento está assinado digitalmente com um certificado digital emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB